

A PERSPECTIVA DE UNIVERSIDADE ATRAVÉS DA VISÃO PÓS-MODERNA DE POURTOIS: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO DO DIREITO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO POPULAR

Patrick Borges Ramires de Souza*

Resumo: Trata-se de revisão bibliográfica da construção de monografia acadêmica que possui como objetivo realizar uma análise do conceito de educação pós-moderna na visão de Jean-Pierre Pourtois, aplicada à realidade das Universidades de Direito, partindo-se do Curso de Direito da URI – Campus de Santiago, essencialmente quanto à metodologia de ensino aplicada aos cursos de profissionalização jurídica. Para tanto, faz-se uma breve explanação a respeito do atual contexto educacional universitário do Brasil, para, após, chegar-se a uma perspectiva de aplicação da *práxis* educacional proposta por Pourtois, qual seja, a de empoderamento dos sujeitos em relação aos processos de formação multidisciplinar, pretendendo o desenvolvimento do senso crítico e reflexivo, em prol de beneficiar a participação estudantil no processo de formação voltada para a cidadania, assim como para a educação popular, através da extensão universitária.

Palavras-chave: Direito. Educação. Extensão. Pós-modernidade.

Introdução

O atual momento do contexto educacional em que estamos vivendo, o qual se denomina de pós-modernidade, pode e deve ser compreendido como um processo de reformulação das práticas humanas através do próprio descobrimento das potencialidades de compreensão do ser humano. A modernidade tem trazido um mundo no qual as incertezas estão presentes a cada passo da racionalidade e do desenvolvimento.

Nesse sentido, a crise educacional se instala em um surgimento de dúvidas em relação às novas práticas de saberes e de suas transmissões, essencialmente se considerarmos os avanços humanos e suas concepções de convívio com o social. Dessa forma, pensar o

* Graduando do quinto ano de Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santiago. E-mail: patrick_ramires@hotmail.com

contexto da educação reflete a necessidade de se retomarem políticas públicas de fomento a ideologia de educação de pós-modernidade.

Com isso, tem-se que o processo de implementação de políticas públicas educacionais está atrelado a cada contexto fático vivenciado pelo período social, ou seja, cada esfera de governabilidade fixa suas diretrizes de atuação em relação ao fomento das estruturas básicas da educação. Tem-se, contudo, que o grande marco de mudanças nas perspectivas educacionais se deu com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, a qual, de maneira democrática, determinou ao Estado, juntamente com a família e a sociedade, o dever de educação, sendo um dos assuntos centrais a serem fomentados a nível nacional.

A tarefa de construção de um sistema educacional que, ao mesmo tempo em que proporcione um ensino democrático, faça com que *práxis* elaborada no decorrer das salas de aula sejam pensadas de modo a atingirem o seu objetivo principal, que é o de construir uma sociedade pensante, com o desenvolvimento de atividades intervencionistas em cada comunidade de inserção, deve levar em consideração a importância do papel das Universidades no espaço de transformação dos valores sociais.

Na visão de Pourtois, pensar uma educação pós-moderna é atrelar um conjunto coerente e operante de ações por parte das instituições de formação profissional que empoderem o aluno e o educador das práticas educacionais, de modo que o sujeito se sinta parte do sistema como um todo, e não como mero feixe descaracterizado; como integrante significativo de promoção da educação enquanto formação essencial ao sujeito/homem.

O presente estudo visa, pois, enfatizar a importância e o papel das Universidades quanto à formação de acadêmicos que pensem o todo educacional, através da análise de educação pós-moderna trazida por Jean-Pierre Pourtois, com a perspectiva de aplicação dessa *práxis* no contexto das Universidades de Direito, tendo em vista que o foco da pesquisa se dá no contexto deste curso de graduação. Do mesmo modo, o processo de empoderamento trazido por Pourtois coaduna com a possibilidade de promover um ensino jurídico através das bases da multidisciplinariedade, o que, ao ensejo, será alcançado quando as diretrizes do curso palmilharem no sentido de subjetivar a ciência jurídica e contextualizarem-na com a realidade da sociedade.

Tal posicionamento se dá justamente pelo fato de que, em algumas realidades, os cursos de Direito não pensam a educação como um mecanismo de aprimoramento das próprias práticas presentes no meio comunitário, mas como uma ciência aplicada ao puro conhecimento normativo, o que, por óbvio, é contrário ao pensamento de pós-modernidade levantado por Pourtois.

1 O papel das Universidades no contexto educacional

O surgimento de políticas públicas de valorização do processo de educação é constante e aprimorada a cada surgimento de novas gerações de indivíduos. Pensar em uma educação voltada para os processos de democratização do ensino e subjetivação do pensar crítico é um desafio presente no contexto histórico do surgimento da ideologia de Educação no Brasil.

Para Hegel, somente no Estado é que o homem possui sua existência racional. Dessa forma, toda a educação se dirige no sentido de que o indivíduo deixe de ser algo subjetivo, tornando-se, pois, objetivo nas funções do Estado (1997, p. 42). Essa perspectiva trazida por Hegel remete ao pensamento de que o processo de educação se dá através da construção e afloramento das potencialidades do sujeito.

Fichte¹ denota a ideia de que o indivíduo terá a sua afirmação no meio em que está inserido a partir do momento em que se notar enquanto sujeito, livre e consciente em relação as suas potencialidades e sua capacidade de interagir e pensar nas atividades do Estado. Desse modo, a educação não serve para formar algo no homem, mas sim para descobrir o homem existente em si mesmo (ANGELO, 2005, p. 02).

Nessa perspectiva, a percepção de universidade está atrelada não somente como um espaço de formação profissional ligada à preparação do acadêmico para a atuação profissional e/ou técnica quanto à sua inserção no mundo do trabalho. Ao contrário, tratar do universo acadêmico é desenvolver uma dialética relacionada com o campo da humanização do saber, com o objetivo de construir novos espaços de experiências e debates, com a difusão de ideias e movimentos renovadores.

A função das Universidades superiores é, pois, trabalhar a transformação do acadêmico, ao passo que seriam capazes de criticar a realidade, sendo que:

o papel do ensino superior, então, centra-se na responsabilidade da formação que proporciona ao seu corpo discente, competindo-lhe, ainda, analisar e viabilizar as mudanças sociais que pretende promover através dos profissionais que constrói (MOTTA; STASIAKI, 2004, p. 25).

Exsurge, deste modo, a importância do trabalho realizado através de uma linha de educação voltada para a atuação dentro dos liames da multidisciplinariedade, focada na

¹ Filósofo alemão do século XIX e autor do ensaio “*Discursos à nação alemã*”, no qual se pode perceber o pensamento de Fichte no sentido de dar ao sujeito autonomia para descobrir as potencialidades existentes em si mesmo. Dessa forma, o autor desenvolve a linha de autoconsciência e autoconhecimento do sujeito enquanto participante das organizações do Estado, num processo de subjetivação e autodescobrimento.

atividade que desenvolva o tripé educacional: Ensino, Pesquisa e Extensão. Isso porque as práticas ligadas ao puro ensino do campo de sala de aula trazem embutidos os velhos ensinamentos contrários, em muitos casos, a própria perspectiva de universidade popular.

Sobre a temática, Vasconcelos esclarece que:

as práticas acadêmicas dominantes trazem embutida uma educação ideológica, tornada invisível por um discurso técnico de eficiência pedagógica e de preocupação neutra com a multiplicação de formas mais científicas de agir profissional (2013, p. 18/19).

Não obstante, o autor menciona, ainda, que as universidades que não pensam a metodologia de educação através do viés popular e social ensinam, em verdade, “o individualismo, a competição como o melhor caminho a excelência profissional”.

Na verdade, o modelo apresentado pelo autor reflete a preocupação do “sistema” como um todo de formar profissionais pura e simplesmente para a manutenção dos setores elitizados da sociedade. Isso porque, da análise da referência de Vasconcelos, as Universidades que não voltam sua *práxis* para o caminho da pesquisa e extensão universitárias, que são eixos do tripé educacional, falham na promoção do saber interdisciplinar e na consolidação de uma educação popular.

Partindo-se, então, dessas primeiras premissas a respeito do papel das Universidades na formação de acadêmicos críticos em relação ao seu espaço de inserção, é que se desenvolve, pois, a presente pesquisa.

2 Breves considerações sobre o ensino jurídico

Os cursos de Direito, enquanto inseridos no campo das ciências sociais, além de desempenharem o papel de formar cidadãos cientes de seus direitos, enquanto próprios sujeitos de direitos possui o viés de trabalhar o campo acadêmico em prol de transformações no espaço social, tendo em vista que o estudante deverá sair do espaço universitário capaz de criticar construtivamente a realidade que o cerca, em prol de mudanças nos paradigmas da sociedade.

As faculdades de Direito devem estar voltadas para inserir o acadêmico aos desafios de uma formação voltada para o meio social. Dessa forma, Bastos esclarece que:

As Faculdades de Direito não podem ser alheias aos desafios da sociedade científica e ao processo de formação e reflexão jurídica, social e política proposta pela nova

Constituição Federal de 1988, que introduziu os novos institutos de garantia individual e coletiva [...] e abriu espaços para a avaliação de novos e importantes âmbitos da vida jurídica, como a proteção dos direitos difusos e coletivos, o problema dos índios e o uso da terra, as questões do meio ambiente, a da proteção da vida privada e da intimidade individual (1997, p. 53).

Para tanto, o desenvolvimento do ensino do direito deve abranger as diretrizes contempladas pela Constituição Federal, as normativas que norteiam o curso, em especial se for analisada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e as demais legislações que desvendem o campo do ensinamento do direito, em prol da garantia da consolidação de uma metodologia voltada para a transformação do indivíduo.

Com efeito, a problemática de contextualização do ensino do Direito com a realidade social é um dos leques a ser adotado, constantemente, pelas Universidades de Direito. Em que pese o ensino do Direito seja fundamental para o conhecimento das normativas que permeiam a vida em sociedade, necessária se faz, da mesma forma, exteriorizar os muros acadêmicos e inserir o aluno nos espaços da comunidade.

É indispensável que se pense o atual sistema de ensino jurídico, o qual se caminha a largos passos para uma crise total de metodologia, tendo em vista que ainda se vê presente uma visão positivista de se pensar o direito, sem se focar em um dos seus objetivos principais, que é o foco na retomada do lugar de reflexão, sem se pautar em meras ideologias institucionais (BASTOS, 1997, p. 53).

Da mesma forma, Álvaro Melo Filho, considera, em relação ao ensino jurídico que:

O desenvolvimento do “pensamento reflexivo” constitui-se na maior preocupação metodológica do ensino jurídico de graduação que deve ser capaz de estimular o raciocínio e a criatividade, de exercitar uma visão crítica e de formar cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, ou seja, aptos para entender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo. Com efeito, o ensino jurídico não pode estiolar-se por força da legislação, doutrina e jurisprudência que se repetem mecanicamente, perpetuando a reprodução rotineira do velho, sem lugar para a atividade crítica das formulas vigorantes e criadoras de uma regulamentação jurídica até então desconhecida (1997, p. 105).

A visão do autor está atrelada com a perspectiva de se trabalhar com o ensino pós-moderno, de modo a formar sujeitos com identidade sólida que, embora se encontrem em determinada situação de dificuldade, possam engajar-se com o compromisso de assumirem papéis sociais, em prol do desenvolvimento humanitário da sociedade (POURTOIS e DESMET, 1999, p. 14).

Partindo desse pressuposto de desenvolvimento dos cursos de direito através do viés de humanização social, tem-se que trabalhar o acesso aos demais campos de aprimoramento

do aprendizado é um desafio a ser tomado pelos educadores, essencialmente quando se considera a existência de uma normativa para o curso de Direito (Portaria nº 1.886/94 do MEC), a qual fixa às Universidades o papel de trabalhar com o tripé educacional: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Transcender as linhas básicas do ensino jurídico é atuar de forma a capacitar sujeitos para a sua independência enquanto pessoas inseridas no Estado Democrático de Direitos. Se assim não for, o processo pós-universidade está fadado ao insucesso profissional, tendo em vista que a formação não foi voltada para a atuação com as realidades do sistema sócio jurídico e participativo. Não há controvérsias no sentido de que a atuação nas linhas de pesquisa e de extensão, práticas estas que complementam a formação habitual, promove uma ação de imersão para as realidades e necessidades de uma sociedade pluralizada e pós-moderna, através da difusão de saberes.

2.1 A educação pós-moderna de Pourtois e a Educação popular como práxis jurídicas: mudança de paradigmas através da extensão universitária

A necessidade de se pensar em uma educação pós-moderna está atrelada ao fato de que a educação deve estar voltada para a perspectiva de interação entre a racionalização (razão) e o sujeito, de modo a considerar o homem ator que se insere nas relações sociais, transformando-as (POURTOIS; DESMET, 1999, p. 29). Não de outra forma, o ensino aqui tratado reflete um dos atributos indispensáveis do ensino superior, que são os valores atribuídos para o campo social (DELORS, 2006, p. 141).

Na definição de Pourtois e Desmet, a educação pós-moderna deve pensar e um sistema de disposições e processos de aprendizagem que estabeleçam uma pedagogia da impregnação (POURTOIS; DESMET, 1999, p. 198). Não obstante, a prática refletida pelo autores refere sobre as disposições já adquiridas pelo sujeito e que, desse modo, devem fazer parte do processo de enquadramento de suas potencialidades, através da exploração das práticas que reflitam sua participação ativa na sociedade e que lhe sejam verdadeiramente incorporadas pelo sujeito (idem). Trata-se, pois, do desenvolvimento da prática de autorreflexão.

Na mesma toada, Casagrande e Gomes (2002, p. 03) mencionam que é preciso conhecer novos paradigmas e perceber seus múltiplos reflexos no desenvolvimento da sociedade humana. E arrematam, ainda, referindo que o sujeito vive o seu próprio descobrimento, razão pela qual as universidades devem promover meios de desenvolverem

essas potencialidades, na busca de uma educação emancipatória, em prol do sujeito e da sociedade.

É justamente nesse contexto que surge a prática de extensão universitária popular. Tem cada vez mais crescido o número de Universidade e, essencialmente, cursos de Direito que se preocupam com espaço da extensão como uma prática de popularização do curso de Direito. A pesquisa nesse campo de atuação ainda pende de complementação. Entretanto, as atuais linhas teóricas de pensamento extencionista fomentam a importância da prática jurídica social como meio de emancipação do acadêmico quanto ao seu papel no Estado de Direito.

Nessa toada, Góes Junior menciona que a atuação através de projetos de extensão é um passo indissociável de um processo universitário educacional e de produção cognitiva, no qual se pode reunir os conhecimento técnicos e práticos a um modo de agir reflexivo em prol de uma práxis transformadora, construindo uma relação entre os atores/sujeitos (2013, p. 239/240).

É necessário, então, realizar um trabalho de conscientização do acadêmico quanto a necessidade de ações que gerem benefícios para o meio social. Não obstante, cabe ressaltar o modelo utilizado pelo curso de Direito da URI, o qual está voltado para as linhas de pesquisa e extensão que promovam a identificação do sujeito agente com as práticas em defesa dos Direitos Humanos. Nessa lógica é que se tem a criação, por exemplo, do Projeto Aprendizado Jurídico e Social: articulação multidisciplinar em direitos humanos².

Nesse sentido, tem-se o propósito almejado pelo curso de Direito, qual seja, a atuação acadêmica através do aprendizado extrapolar, ou seja, com atuação no campo social, visto que o Direito é um motor de construção do meio social. Nesse sentido, Siqueira Junior esclarece que:

O direito é produto do Poder Social e dos fatores sociais, sendo ao mesmo tempo um importante instrumento de controle social, denominado controle social formal. Se, de um lado, o direito é o resultado de múltiplos fatores sociais, de outro, é o instrumento mais qualificado de controle e transformação social, porque detentor do poder de coação. Nessa qualidade, as normas atuam poderosamente sobre a conduta dos membros da sociedade. E, nesse sentido, o Direito é também produtor de condutas sociais (2012, p.231).

² O referido projeto trabalha questões relativas aos direitos humanos sob um enfoque multidisciplinar relacionados às seguintes temáticas: infância e juventude (GEIA); idosos (as) (GEEI); pessoa com deficiência (GELP); mediação (GEM); relações consumeristas (GDC); relação entre os gêneros e violência contra a mulher (GAPERG); criminologia e situações de execução penal (GEPCCrim); direito ambiental (GEDA/Metamorfoses). (Edital/PROPERG Nº 05 de 07 de março de 2014. Programa Institucional de Bolsas de Extensão 2014/2015. Erechim: URI, 2014.).

No entanto, faz-se necessário que os acadêmicos do curso de Direito, a cada passo, se façam presentes, também, nos demais espaços de inserção acadêmica, proporcionando uma formação multidisciplinar. Dessa forma, atuar nas demais áreas do campo universitário é indispensável para o desenvolvimento do senso de criticidade do sistema social.

Integrar o departamento de Ciências Sociais Aplicadas, o qual engloba o curso de Direito, com o enlace de disciplinas de outros departamentos, capacitam os acadêmicos para a realidade de formação interdisciplinar. Nesse sentido, pode-se destacar a atuação, por exemplo, em coletivos estudantis³ que proporcionem o aprofundamento das temáticas debatidas em Direito, tornando a formação nesta área completa e voltada para a concretude das transformações sociais.

Dessa forma, ressalta-se, novamente, que não se pode afastar, pois, da complementação do ensino do Direito, a importância de se trabalhar durante a graduação com o tripé que realça a técnica de contextualização do profissional de Direito, qual seja o tripé: Ensino, Pesquisa Extensão. Através do que é proposto pelas Faculdades de Direito, o acadêmico consegue compreender parte do sistema de normas que servem como base para a atuação do profissional. A visão de uma educação pós-moderna frisa a necessidade da atuação prática acadêmica através tanto da pesquisa quanto da extensão, com viés de se conhecer as realidades do campo de atuação do jurista, evitando-se, como menciona Lênio Lui Streck, que o ensino jurídico esteja preso às velhas práticas⁴.

Conclusão

As faculdades de Direito não possuem como costume participarem ativamente dos debates que promovam o pensamento quanto ao modelo educacional, mormente quando se exige o posicionamento quanto as questões que envolvam a necessidade de efetivação da

³ Quando se fala em participação estudantil em demais seguimentos proporcionados pela Universidade, torna-se indispensável que se mencionem as oportunidades proporcionadas pelo campo acadêmico. Com efeito, destaca-se, quando se fala em Direito à Saúde, o “Coletivo IntenSUS (Interdisciplinariedade e Ensino no Sistema Único de Saúde), o qual proporciona o aprofundamento dos estudos referentes ao acesso à saúde. Da mesma forma, importante destacar o Coletivo TRANSEX (Transvalorando a Sexualidade na Educação), no qual são discutidas todas as relações de gênero, os direitos LGBT e a desconstrução de uma sociedade heterossexista, bem como a busca constante pela afirmação dos direitos da mulher, aprofundando-se na luta feminista pela autonomia e independência do corpo; dentre outros projetos que serão objeto de análise em autos próprios.

⁴ Lênio Luiz Streck menciona que o ensino jurídico continua preso às velhas práticas. Que por mais que a pesquisa jurídica tenha evoluído a partir do crescimento do número de programas de pós-graduação, estes influxos reflexivos ainda estão distantes das salas de aula dos cursos de graduação, não se podendo olvidar, nesse contexto, que o crescimento da pós-graduação é infinitamente inferior à exploração do número de faculdades instaladas nos últimos anos. (STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica em crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 6 ed.- Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005).

participação do curso em seu viés social. É mais difícil ainda pensar em um “modelo” a ser adotado pelas universidades que desenvolvam uma metodologia de ensino voltada para a emancipação dos atores jurídicos, em prol da participação efetiva nos processos e espaços populares.

Normalmente, aplica-se somente o conhecimento técnico no sentido de explanação da lei, ou seja, reduzindo o direito a uma mera interpretação legislativa, sem se pautar na discussão da importância e do papel do acadêmico no futuro e no desenvolvimento nacional. A participação do corpo discente nos processos universitários se torna, pois, indispensável para que os cursos ‘abandonem’ práticas inadequadas, ditas ultrapassadas, e pensem na promoção da discussão prático-social de um direito participativo no campo da educação popular.

Portanto, na perspectiva de construção de novos conhecimentos e, ao mesmo tempo, de superação do período de educação jurídica normativista, busca-se um novo modo de se pensar a educação jurídica pós-moderna, trazendo-a para o campo do saber popular, incorporando suas *práxis* ao cotidiano universitário. Entretanto, ainda é preciso explicar e dialogar sobre as técnicas de educação popular, as quais refletem o potencial de desenvolvimento do sujeito em relação ao seu papel enquanto ator no contexto social, na perspectiva de aprimoramento das bases educacionais da pós-modernidade.

Referências

ANGELO, Maurício Gomes. **A Educação de Fichte**. Publicado em 2005. Disponível em: <<http://www.duplipensar.net/artigos/2005-Q1/educacao-de-fichte.html>>. Acesso em: 23 set. 2014.

BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas: uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: **Ensino Jurídico OAB**: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. – Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 1997, p. 35/55.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DELORS, JACQUES. **Educação**: um tesouro a descobrir. – 10. ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2006.

GOES JUNIOR, José Humberto de. Extensão Popular: discussão epistemológica no campo do Direito. In: **Educação popular na universidade**: reflexões e vivências da Articulação Nacional de Extensão Popular (Anepop) – 1. ed. – São Paulo: Hucitec; João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2013, p. 238/248.

GOMES, Jomara Brandini; CASAGRANDE, Lisete Diniz Ribas. A Educação Reflexiva na Pós-Modernidade: uma revisão bibliográfica. Publicado em 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692002000500011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 10 abr. 2015.

HEGEL, Georg Wilhem Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MELO F., Álvaro. Ensino Jurídico e a nova LDB. In: **Ensino Jurídico OAB**: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. – Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 1997, p. 103/122.

MOTTA, Ivan Dias; STASIAK, Vladimir. A Legislação Educacional Brasileira sobre o estágio do Curso de Direito: em busca de novos paradigmas metodológicos. In: **Revista Jurídica Cesumar** – v.4, nº.1 – 2004, p. 15/32.

POURTOIS, Jean-Pierre; DESMET, Huguette. **A Educação Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 1999.

SIQUEIRA Jr., Paulo Hamilton. **Teoria do Direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica em crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

VASCONCELOS, Eymard Mourão. As trincheiras da universidade de uma guerra em andamento: a luta para preservar e construir uma sociedade que permita a todos a realização dos anseios fundamentais do coração. In: **Educação popular na universidade**: reflexões e vivências da Articulação Nacional de Extensão Popular (Anepop) – 1. ed. – São Paulo: Hucitec; João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2013, p. 17/20.